

das na freguesia de S. Jorge, concelho de Feira, distrito de Aveiro.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:011

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas do Gerez, situadas na freguesia de Vilar da Veiga, concelho de Terras do Bouro, distrito de Braga.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:012

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas na Quinta do Pêso, situadas na freguesia de Paderne, concelho de Melgaço, distrito de Viana do Castelo.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:013

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Caldas de Salus, situadas na freguesia de Oura, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Termas de Caldelas, situadas na freguesia de Santiago de Caldelas, concelho de Amares, distrito de Braga.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:015

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de

inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido, para as Termas de S. Pedro do Sul, situadas na freguesia de Várzea, concelho de S. Pedro do Sul, distrito de Viseu.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:016

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes das águas minero-medicinais Caldas de Aregos, situadas na freguesia de Anreade, concelho de Resende, distrito de Viseu, como foi requerido pela concessionária Companhia das Águas das Caldas de Aregos, e conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição para uso de águas.	2\$50
Banhos de imersão de 1.ª classe.	2\$00
Banhos de imersão de 2.ª classe.	1\$50
Banhos de imersão de 3.ª classe.	1\$00
Duche, 1.ª classe.	2\$00
Duche, 2.ª classe.	1\$50
Imersão de 1.ª classe (série de 10 banhos).	18\$00
Imersão de 2.ª classe (série de 10 banhos).	13\$00
Duche de 1.ª classe (série de 10 banhos).	13\$00
Duche de 2.ª classe (série de 10 banhos).	13\$00
Irrigações.	\$80
Pulverizações.	\$80
Inalações.	\$80
Banho de lodo.	3\$00
Banhos de vapor totais.	2\$00
Banhos de vapor parciais.	2\$00

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Decreto n.º 9:665

Atendendo a que os rendimentos do Conselho de Seguros ainda são regulados pela tabela de emolumentos a que se referem o artigo 62.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e artigo 15.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, e reconhecendo-se necessário actualizá-los, aumentando assim os justos rendimentos do Estado:

Hei por bem, e tendo em vista a autorização concedida ao Governo pela lei n.º 1:545, de 7 de Janeiro de 1924, e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os emolumentos do Conselho de Seguros, a que se referem o artigo 62.º do decreto com força de lei de 21 de Outubro de 1907 e artigo 15.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, são actualizados pela forma constante da tabela anexa a este decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES —

Alvaro Xavier de Castro—Alfredo Ernesto de Sá Cardoso—José Domingues dos Santos—Américo Olavo Correia de Azevedo—Fernando Augusto Pereira da Silva—Domingos Leite Pereira—Nuno Simões—Mariano Martins—Helder Armando dos Santos Ribeiro—Júlio Ernesto de Lima Duque—Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

Tabela de emolumentos e cédulas de presença do Conselho de Seguros

N.ºs	Assuntos	Importâncias
1.º	Parecer sobre o pedido de concessão de autorização para as sociedades de seguros se constituírem, ou para quaisquer modificações no respectivo título constitutivo, ou nas bases adoptadas para o exercício da indústria:	
	Tendo as sociedades por objecto os seguros de vida	1.000\$00
	Não tendo as sociedades por objecto esse ramo de seguros	500\$00
2.º	Parecer sobre o pedido de concessão de novo ramo de operações já autorizadas:	
	Tendo as sociedades por objecto seguros de vida	500\$00
	Não tendo as sociedades por objecto esse ramo de seguro	250\$00
3.º	Parecer sobre o pedido de aprovação de novas tarifas, cada um	100\$00
4.º	Parecer sobre o pedido de concessão de autorização para a fusão de sociedades	1.000\$00
5.º	Parecer sobre o pedido de concessão de autorização para transferência dalguns ou todos os ramos de seguros	500\$00
6.º	Inspecção à escrituração e documentos das sociedades de seguros nos termos do artigo 38.º:	
	Tendo as sociedades por objecto os seguros de vida	500\$00
	Não tendo as sociedades por objecto esse ramo de seguros	300\$00
7.º	Exame avulso à escrituração nos termos do artigo 38.º	200\$00
8.º	Intervenção na liquidação das sociedades que exploram os seguros de vida ou os outros ramos de seguros	1.000\$00
	Cédulas de presença, nos termos do § 4.º do artigo 57.º do decreto de 21 de Outubro de 1907	100\$00

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 4:017

Em cumprimento do determinado no artigo 5.º do decreto n.º 9:664, de 9 de Maio de 1924: manda o Governo

da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, sob proposta da Manutenção Militar, que os tipos de farinha para panificação que as fábricas de moagem de Lisboa e Porto e concelhos limítrofes ficam obrigadas a produzir e fornecer às fábricas de pão, bem como os respectivos preços, no corrente mês, sejam os seguintes:

Farinha de 1.ª, 39 por cento — a 2\$50 por quilo-grama;

Farinha de 2.ª, 39 por cento — a 1\$80 por quilo-grama.

Estes dois tipos de farinha devem ser fornecidos às fábricas de pão em quantidades iguais.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

Direcção Geral do Ensino e Fomento

Portaria n.º 4:018

Tendo o decreto n.º 9:638, de 5 do corrente, modificado o modo de fixar as mensalidades a pagar pelos alunos do internato da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra, modificação que, nos termos do artigo 15.º do decreto n.º 7:462, de 23 de Abril de 1921, consiste em ratear por todos os alunos, no fim do mês, a importância gasta na alimentação durante esse período;

E como no mesmo internato há também alunos pensionistas, de diversos graus, que têm gozado duma certa redução nas prestações que lhes incumbem, por virtude de disposição legal;

E porque, ainda por disposição da lei, é o internato obrigado a dar alimentação a certos professores que têm por missão vigiar e acompanhar os alunos:

Manda o Governo da República Portuguesa que, como regulamentação do disposto do citado decreto, se observe o seguinte:

1.º Que a despesa feita na alimentação dos alunos e professores seja dividida no fim de cada mês por todos, determinando-se assim a cota parte que a cada um pertence pagar;

2.º Que essa cota seja paga integralmente pelos alunos porcionistas, e que por cada aluno pensionista seja paga a parte que lhe caiba, aplicada a relação, em vigor na Escola à data do citado decreto n.º 9:638, entre a prestação do aluno pensionista e a do porcionista;

3.º Que para as outras despesas, e que são todas as que, nos termos do decreto n.º 7:462, pertençam aos alunos fazer, se abra a cada um uma conta, que será satisfeita mensalmente, rateando-se aquelas das despesas que convenha serem feitas em comum.

Esta regulamentação é provisória e vigorará até o princípio do próximo futuro ano lectivo.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1924.—O Ministro da Agricultura, *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.